



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quarta-feira • 23 de Agosto de 2023 • Ano • Nº 4597

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias..... 02 a 04.



## **Portarias**



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
LENÇÓIS - BA / LEI MUNICIPAL Nº 998/2023

PORTARIA Nº 06/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 998/2023 e,

**CONSIDERANDO** os deveres dos membros do Conselho Tutelar instituídos no artigo 65 e seus incisos da Lei Municipal nº 998/2023 que dispõe sobre a atualização do CMDCA e reestrutura o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lençóis e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os membros do Conselho Tutelar respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme estabelecido no art. 66, §1º também da Lei Municipal nº 998/2023 que dispõe sobre a atualização do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que cabe ao membro do Conselho Tutelar preservar a identidade da criança ou do adolescente atendidos, bem como, devem abster-se de manifestar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão, sob pena de cometimento de falta grave, conforme dicção do artigo 79, parágrafo único da Lei 998/2023;

**CONSIDERANDO** a representação de irregularidade formulada por Carlos Alberto de Matos Calmon Filho quanto a suposta quebra de sigilo profissional pelos conselheiros tutelares:



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
**LENÇÓIS - BA / LEI MUNICIPAL Nº 998/2023**

Helen Lima de S. Caldas, Edivaldo Dias dos S. Neto, Cássen Victoria de A. Cruz e Maria Silva de A. Cruz;

**CONSIDERANDO** os princípios basilares da administração pública, tais como, os da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar fatos relacionados em Denúncia endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde são relatadas supostas irregularidades por parte dos Conselheiros Tutelares: Helen Lima de S. Caldas, Edivaldo Dias dos S. Neto, Cássen Vitória de A. Cruz e Maria Silva de A. Cruz, por descumprimento deveres inerentes ao cargo que ocupam, conforme disposição incisos X, XIII, XIX do art. 65 c/c art 79, parágrafo único e possivelmente cometimento das vedações dos incisos II, X, XI, XIII e XVII do artigo 84, todos da Lei Municipal nº 998/2023 que dispõe sobre a atualização do CMDCA e reestrutura o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lençóis e dá outras providências.

**Art. 2º** - Nos moldes do art. 106 da Lei Municipal nº 998/2023 que determina que apuração administrativa da prática de infrações disciplinares atribuídas a Conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos deverá ser apurada por meio da Comissão Disciplinar, fica determinando que os membros constituídos por meio da Resolução nº 02 de 10 de janeiro de 2023 ficarão encarregados de realizar os procedimentos administrativos de apuração, e, ao final, o relator, deverá apresentar um



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
**LENÇÓIS - BA / LEI MUNICIPAL Nº 998/2023**


relatório que será submetido aos demais integrantes da Comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada, referente ao quanto aduzido no caput do artigo primeiro da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - Com o fito de obediência aos Princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa, devem ser notificados os Conselheiros tutelares nominados no art. 1º desta Portaria, para que possam, assim querendo exercer o seu direito de resposta.

**Art.3º** - Nos moldes do art. 204 do Estatuto dos servidores públicos Municipais de Lençóis, Lei Municipal nº 655/2006, a Comissão possui o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, para concluir o encargo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lençóis/BA, em 18 de agosto de 2023.

  
Paulo Silvestre Conceição Fiuza  
Presidente do CMDCA